



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 127/2023

PROAD 8201/2022

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT4 nº
11/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, PARA PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO
NA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS PELA
DIVISÃO DE PERÍCIAS OFICIAIS DO TRT DA 4ª
REGIÃO.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, doravante denominado **TRT4**, estabelecido na Av. Praia de Belas, nº 1100, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90110-903, inscrito no CNPJ sob o nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado TRE-RS, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 350 - Centro - Porto Alegre/RS CEP: 90010-280 inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador FRANCISCO JOSÉ MOESCH, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por objeto a prestação de auxílio, pelo corpo técnico da Divisão de Perícias Oficiais do TRT4, na realização de exames periciais, em que necessária maior especialização, em favor do TRE-RS, tendo como base as responsabilidades descritas no presente acordo.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. No âmbito do **TRT4** a gestão do presente acordo será exercida pelo servidor Marcelo Lucca e, nos seus impedimentos pelo servidor Laester Paulo de Oliveira Conceição.

CLÁUSULA TERCEIRA. No âmbito do **TRE-RS** a gestão do presente acordo será exercida pelo servidor Carlos Bauer Sica Diniz e, nos seus impedimentos pelo servidor Raphael Gonzalez Alves.

CLÁUSULA QUARTA. No âmbito do **TRT4** a fiscalização técnica do presente acordo será exercida pelo servidor Leonel Barnasque Figueiró e, nos seus impedimentos pelo servidor Romeo Canton e a fiscalização administrativa será exercida pela servidora Paula Segobia da Rosa e, nos seus impedimentos pela servidora Larissa Bomfim Tavares Alvim.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 127/2023

PROAD 8201/2022

CLÁUSULA QUINTA. No âmbito do **TRE-RS** a fiscalização técnica e administrativa do presente acordo será exercida pelo servidor Carlos Bauer Sica Diniz e, nos seus impedimentos pelo servidor Raphael Gonzalez Alves.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO TRT4

CLÁUSULA SEXTA. O TRT4, em auxílio e mediante solicitação formal do TRE-RS (em casos nos quais seja necessária maior especialização), deverá realizar os seguintes exames periciais, comprometendo-se a entregar o laudo pericial ao solicitante no prazo máximo de 90 dias úteis ou em prazo diverso especificamente ajustado entre os partícipes:

- a) Exames documentoscópicos em meio físico ou digital (análise de constituição de documentos, autenticidade e filiação de algarismos, caracteres e assinaturas);
- b) Exames de identificação de locutor em áudio (reconhecimento e/ou autenticação de que a voz pertence ou não a determinada pessoa);
- c) Exames de verificação de edição (supressão ou adição) de áudios;
- d) Exames de reconhecimento antropométrico de pessoas em vídeos;
- e) Exames de edição de vídeos;
- f) Exames papiloscópicos;
- g) outros tipos de exames periciais, mediante consulta e avaliação de possibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. Quando solicitado, a Divisão de Perícias Oficiais do TRT4 poderá atender requerimentos em todo o território do Rio Grande do Sul, mediante autorização do TRT4, podendo efetuar deslocamentos para fins de coletas e exames que se façam necessários.

CLÁUSULA OITAVA. A Divisão de Perícias Oficiais do TRT4 oferecerá atendimento ao TRE-RS, em dias úteis (observado o calendário oficial do TRT4), das 10h às 16h, pelo e-mail pericias@trt4.jus.br, pelo telefone 3255-7051 ou, quando previamente ajustado entre os partícipes, de forma presencial na sede da Rua João Telles, nº 369, em Porto Alegre, RS.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO TRE-RS

CLÁUSULA NONA. O TRE-RS, para solicitar o auxílio da Divisão de Perícias Oficiais do TRT4, deverá formalizar a solicitação de auxílio em exame pericial, mediante formalização da solicitação, por e-mail e via formulário padronizado a ser disponibilizado pela Divisão de Perícias Oficiais do TRT4, dirigido ao endereço pericias@trt4.jus.br, comprometendo-se a preencher obrigatoriamente todas as informações ali solicitadas

CLÁUSULA DÉCIMA. Após o preenchimento do Formulário Eletrônico de que trata o item anterior, a íntegra de eventuais documentos físicos necessários ao exame pericial deverá ser remetida à Divisão de Perícias Oficiais do TRT4, por meio físico, cabendo ao TRE-RS, antes da remessa, conferir:

- I – se todos os documentos a serem inspecionados foram apresentados em suas vias originais, salvo se houver justificativa para a realização de exame em cópia, e quando a natureza do exame assim o permitir;
- II – no caso do objeto do exame incluir investigação da autenticidade de assinaturas, rubricas ou, ainda, autoria de palavras ou expressões, valores, datas, registros, horários, etc., se foram coletados padrões gráficos do(s) punho(s) pesquisado(s) e se estão adequados ao exame, conforme orientações contidas no anexo do Formulário Eletrônico para Encaminhamento de Documentos à Seção de Perícias;
- III – se os padrões gráficos coletados foram digitalizados no processo e suas vias originais remetidas à Seção de Perícias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 127/2023

PROAD 8201/2022

Parágrafo Primeiro. Os documentos físicos devem ser encaminhados à Divisão de Perícias Oficiais do TRT4 em envelope fechado, com identificação externa mediante afixação de cópia do Formulário Eletrônico devidamente preenchido.

Parágrafo Segundo. O TRE-RS se compromete a atender os dados e documentos acima especificados, sob pena de devolução dos documentos físicos pela Divisão de Perícias Oficiais do TRT4, para regularização quando ausentes quaisquer desses dados ou documentos, ou de outros necessários à efetivação dos exames periciais e à confecção do respectivo laudo.

Parágrafo Terceiro. Eventuais documentos eletrônicos devem ser remetidos pelo TRE-RS à Divisão de Perícias Oficiais do TRT4 pelo e-mail pericias@trt4.jus.br ou por qualquer outro meio ajustado entre os partícipes em cada caso concreto.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. De acordo com o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o **TRT4** providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência pelo período de 24 meses, a contar da assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A autorização para celebrar o presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas autoridades competentes no Proad **TRT4** nº 8201/2022, Compra Direta nº 127/2023, mediante Acordo, previsto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 127/2023

PROAD 8201/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria TRT4 nº 2036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Compra Direta nº 127/2023

PROAD 8201/2022

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Os acordantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo TRE-RS:

documento assinado digitalmente

FRANCISCO JOSÉ MOESCH

Presidente do TRE-RS